

CIRCULAR GERAL N° 680

Ref: **Política de Acordos nas Ações Judiciais e Administrativas para o Novo Processo de Migração da Fundação Banrisul de Seguridade Social**

Considerando que submetida pela Diretoria Executiva a proposta de Política de Acordos Judiciais e Administrativos para o Novo Processo de Migração do Plano de Benefícios I – PB I, o Conselho Deliberativo da Fundação Banrisul de Seguridade Social, que após apreciação, aprovou a referida Política, em reunião ordinária realizada em 21-12-2018, sendo registrada na Ata n° 527, assim RESOLVE ESTA FUNDAÇÃO, estabelecer a POLÍTICA abaixo, que abrange os seguintes critérios e condições para a realização das transações, renúncias judiciais e acordos administrativos aptos a permitir a migração no novo processo, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em 28-11-2018, através da PORTARIA n° 1.123, publicada no Diário Oficial da União em 29-11-2018, contemplando também a aprovação do Novo Plano, destinatário da migração, o FBPREV III, inscrito no CNPB sob o n° 2018.0021-47.

SITUAÇÃO I – Processos com depósito judicial ativo em fase de liquidação definitiva ou cumprimento definitivo de sentença, com classificação de risco de perda provável, em que o(s) Autor(es) busca(m) acrescer a seu(s) benefício(s) previdenciário(s), tendo como consequência a descobertura da respectiva reserva matemática, parcelas extra-regulamentares, dentre outras, o Auxílio Cesta Alimentação – ACA, Abono de Dedicção Integral – ADI, Fator Previdenciário, Abonos, Reajustes e Horas extras.

A classificação do grau de risco e o extrato bancário do depósito judicial deverão estar posicionados no mês imediatamente anterior àquele em que for pactuada a transação judicial.

Os Autores serão classificados em grupos de acordo com o tipo de saldo de depósito existente no processo:

1. processos em que o saldo de depósito é integralmente incontroverso;
2. processos em que o saldo de depósito é parcialmente incontroverso;
3. processos em que o saldo de depósito é integralmente controverso.

CONDIÇÕES/PROVIDÊNCIAS:

a) Para a apuração do valor depositado a ser transacionado nos termos do item b):

a.1) Em relação aos valores incontroversos: Do valor depositado em juízo pela Fundação, relativo à parcela incontroversa da condenação, atestado pelo correspondente extrato da conta bancária judicial e respectivo demonstrativo de cálculo da parcela incontroversa, será inicialmente subtraído e reservado, se houver, o valor dos honorários de sucumbência já apurados e depositados em juízo pela Fundação. Caso não tenham sido destacados nos cálculos, será reservado 15% do valor depositado, relativo à parcela incontroversa, antes de ser apurado o valor disponível para transação.

a.2) Em relação aos valores controversos: Do valor depositado em juízo pela Fundação, somente será base de cálculo para efeito de transação o valor do principal (descontadas as contribuições previdenciárias), excluídos eventuais honorários advocatícios e a multa de 10% por atraso no depósito, atestado pelo correspondente extrato da conta bancária judicial e respectivo demonstrativo de cálculo da parcela controversa.

b) Dos percentuais disponíveis para acordo:

b.1) Em relação aos valores incontroversos: Observado o disposto no item a.1, 80% (oitenta por cento) do valor resultante estará disponível para transação.

Existindo mais de uma ação com depósito judicial, com parcela incontroversa, para o mesmo Autor, será observada a seguinte proporção: ação com maior valor incontroverso depositado, 80% do valor estará disponível para transação; na 2ª (segunda) ação com maior valor incontroverso depositado, 60% e na 3ª (terceira) ação com maior valor incontroverso depositado, 40%. Nas demais ações porventura existentes, o Autor deverá apresentar Termo de Renúncia do objeto em que se funda a ação.

b.2) Em relação aos valores controversos: Observado o disposto no item a.2, 20% (vinte por cento) do valor resultante estará disponível para transação.

Existindo mais de uma ação com depósito judicial, para o mesmo Autor, será observada a seguinte proporção a ser aplicada sobre a parcela controversa: ação com maior valor depositado, 20% do valor controverso estará disponível para transação; na 2ª (segunda) ação com maior valor depositado, 15% e na 3ª (terceira) ação com maior valor depositado, o Autor terá

direito a 10% do valor controverso. Nas demais ações porventura existentes, o Autor deverá apresentar Termo de Renúncia do objeto em que se funda a ação.

Os honorários advocatícios do patrono do Autor corresponderão a 10% do valor disponível para transação, que serão destacados e reservados do valor do depósito judicial.

c) O valor remanescente do depósito judicial, deduzidos o valor disponível para transação e os respectivos honorários advocatícios, será revertido para o PB I.

d) Do valor final disponível para acordo:

A Fundação irá apurar o valor total por processo devido a cada Autor, conforme as situações previstas acima. Existindo valores incontroversos e controversos ao mesmo tempo e no mesmo processo, os valores resultantes da aplicação dos percentuais informados no item B serão somados, conforme quadro abaixo:

Processo de Maior Valor	Valor Incontroverso	Valor Controverso
1º	80%	20%
2º	60%	15%
3º	40%	10%

e) O valor global da transação deverá ser limitado ao montante máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por processo judicial (máximo de 03, conforme item B).

f) O valor disponível para transação, calculado nos termos mencionados, corresponderá ao valor bruto, pendente a dedução do imposto de renda a ser realizada pelo Autor quando do levantamento dos valores, salvo outro procedimento estabelecido pelo Juízo competente.

g) Havendo débitos pendentes do Autor com a Fundação relativos a empréstimos, devolução de valores decorrentes de tutelas cassadas (ACA e ADI) ou outras dívidas, estes serão compensados e deduzidos até o limite do valor a ser liberado ao Autor.

g.1) Sobejando ainda valor a ser restituído ao PB I, o Autor poderá, a seu critério, descontar da Reserva de Transferência calculada para migração, conforme disposto no Regulamento do Plano de Benefícios I, ciente de que tal valor terá a incidência do imposto de renda retido na fonte, devido pelo saque antecipado que integra o total resgatado, e de que a

redução da Reserva de Transferência implica na redução do valor do benefício a ser pago mensalmente após a migração.

g.2) Caso o Autor não queira compensar o débito remanescente com o valor da Reserva de Transferência, deverá firmar acordo de pagamento mensal com o desconto de 25% do seu benefício líquido, sofrendo o saldo reajuste anual pelo INPC com data base em 30-11-2018, acrescidas da taxa de juros de 6% ao ano, até integral quitação da dívida.

h) Não haverá a integração da parcela objeto da ação no valor do benefício previdenciário do Autor, exceto se a referida integração já tiver ocorrido definitivamente em data anterior a 30/11/2018.

i) O levantamento, pelo Autor, dos valores transacionados somente será efetuado quando ocorrer cumulativamente:

i) a homologação da Transação pelo Juízo competente e

ii) a comprovação, mediante petição juntada aos autos da ação judicial de que trata esta Situação, da baixa do(s) processo(s) objeto de renúncia em decorrência da Transação.

j) O Autor renunciará aos direitos em que se funda a ação judicial objeto desta Situação.

k) Quaisquer outros honorários, além daqueles mencionados nos itens A e B, sejam eles de sucumbência ou decorrentes de contrato, serão suportados por cada parte, salvo determinação judicial em sentido diverso ou composição das partes, no âmbito judicial ou extrajudicial, conforme cada caso.

l) O valor depositado em juízo que não for objeto da transação será levantado pela Fundação quando do cumprimento das alíneas “i” e “ii” do item “I” acima.

Quadro Demonstrativo:

SITUAÇÃO I			
Tutela	-		
Depósito Judicial	Sim		
Fase processual	Liquidação/cumprimento definitivo de sentença		
Classificação do risco	Provável		
Parcela Requerida	Auxílio Cesta Alimentação - ACA		
	Abono Dedicção Integral-ADI		
	Fator Previdenciário		
	Reajustes de 1999 e 2000		
	Horas Extras, dentre outras		
Providências	Compensar valores de empréstimos ou tutelas		
	Não haverá implementação de parcela, salvo se já tiver sido implementada definitivamente em data anterior a 30/11/2018.		
	Honorários advocatícios serão devidos ao advogado nos termos previstos nos itens A e B		
	Custas rateadas em 50% para cada parte (respeitada a AJG)		
	Valor depositado que não for transacionado nem utilizado para pagamento de honorários advocatícios será revertido para a Fundação		
Regra de cálculo	Valor do extrato de depósito		
	Serão realizados os descontos previstos nos itens a.1 e a.2.		
	Saldo será usado para o acordo (conforme abaixo)		
	Para processos com mais de uma ação:		
		Depósito Incontroverso	Depósito Controverso
	1º Processo	80%	20%
	2º Processo	60%	15%
3º Processo	40%	10%	

SITUAÇÃO II – Abrange os seguintes grupos:

1. Assistidos com dívidas junto à Fundação que:

a) ajuizaram ações judiciais para sustar ou reduzir o percentual da recuperação administrativa ou judicial pela Fundação, referente às tutelas cassadas naqueles processos em que eles buscavam integrar em seu benefício previdenciário parcelas extra-regulamentares, dentre outras: ACA, ADI, fator previdenciário, abonos, reajustes e horas extras; e

b) ajuizaram ações judiciais para sustar o pagamento das contribuições extraordinárias obtendo tutelas posteriormente cassadas ou

c) são réus em ações ajuizadas pela Fundação para recuperação dos valores pagos relativos às tutelas cassadas, nos processos de integração no benefício previdenciário das parcelas extra-regulamentares já referidas.

2. Assistidos com dívidas junto ao PB I, oriundas de tutelas cassadas judicialmente, cuja recuperação dos valores é realizada através de desconto em folha, decorrente de decisão judicial ou de acordo administrativo;

3. Assistidos com dívidas junto ao PB I, em razão de tutela cassada judicialmente ou qualquer valor inadimplido, mas que não sofreram processos de cobrança nas esferas administrativa ou judicial.

CONDIÇÕES/PROVIDÊNCIAS:

a) Para cálculo de apuração da dívida:

a.1) Em relação à situação prevista no item 1: a Fundação renunciará a 20% do valor total calculado para recuperação, conforme critérios de atualização monetária e juros definidos judicialmente. Nas ações rescisórias sem trânsito em julgado, a Fundação renunciará a 50%;

a.2) Em relação à situação prevista no item 2: a dívida passará a ser constituída pelo valor líquido de realização (montante que a Fundação demonstrar como passível de recuperação), acrescido de 50% dos valores provisionados para perda (PCLD), conforme demonstrativo de cálculo a ser apresentado pela Fundação;

a.3) Em relação à situação prevista no item 3: a Fundação, do total calculado para recuperação, atualizado pelo INPC, renunciará a 50%, limitado ao valor do acréscimo (sem qualquer redução do principal).

b) A quitação da dívida pode ser realizada por uma das hipóteses a seguir, a critério do Participante/Assistido:

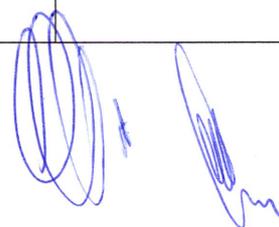
b.1) através do desconto na Reserva de Transferência, estando ciente o Assistido de que sobre tal valor haverá a incidência do imposto de renda devido pelo saque antecipado e que isso ocasionará a redução do valor do benefício a ser pago após a migração; ou

b.2) através da concordância expressa de desconto do percentual de 25% sobre o valor líquido do benefício após a migração, como forma de parcelamento mensal da dívida. O valor da dívida será corrigido a partir dos respectivos pagamentos pela variação anual do INPC, com data base em 30-11-2018, acrescida da taxa de juros de 6% ao ano e

c) O previsto na Situação II não pode ser cumulado com qualquer outra Situação, pois há significativo desconto na dívida, com renúncia de valores pela Fundação.

Quadro Demonstrativo:

SITUAÇÃO II			
Tutela	-		
Depósito Judicial	-		
Fase processual	-		
Classificação do risco	-		
Parcela Requerida	Situação 1	Situação 2	Situação 3
	Suspensão/redução da recuperação de tutelas	Assistido com desconto em folha para recuperação de tutela	Assistidos com dívida sem cobrança judicial ou administrativa
	Suspensão do pagamento das contribuições extraordinárias		
Ação ajuizada pela Fundação para recuperação de tutela			
Providências	Quitação através de acordo para desconto de 25% sobre o valor líquido do benefício após a migração, ou para desconto na Reserva de Transferência, com incidência do IR pelo saque para o pagamento da dívida.		
	O desconto da Reserva de Transferência reduzirá o benefício após a migração		
Regra de cálculo	Redução de 20% do total a ser recuperado. Em caso de ação rescisória sem trânsito em julgado, 50%	Dívida passará a ser constituída nos termos do item a.2.	Redução de 50% da dívida calculada, pelo INPC, limitado ao valor do acréscimo (sem qualquer redução do principal)



SITUAÇÃO III – Processos que não tenham depósitos judiciais ativos ou, se houver, não estejam na fase de liquidação definitiva de sentença e a Fundação não esteja pagando tutelas no benefício dos autores de parcelas extra-regulamentares, como ACA, ADI, fator previdenciário, abonos, horas extras, dentre outras.

CONDIÇÕES/PROVIDÊNCIAS:

a) Quando a classificação de risco de perda do processo for provável, será proposta transação para pagamento da quantia bruta de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Autor, observada a eventual retenção de natureza tributária.

b) Quando a classificação de risco de perda do processo for possível, será proposta transação para pagamento da quantia bruta de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) ao Autor, observada a eventual retenção de natureza tributária.

c) Quando a classificação de risco de perda do processo for remota, nenhum valor será pago ao Participante/Assistido pela Fundação, devendo o Autor promover a desistência da ação judicial, com a renúncia expressa aos direitos em que ela se funda, por meio da assinatura do Termo de Renúncia.

d) Não haverá a integração da parcela pleiteada no valor do benefício previdenciário do Autor.

e) Em todas as situações aqui previstas, o Autor deverá renunciar aos direitos em que se funda a ação judicial e desistir da(s) respectiva(s) ação(ões).

f) Somente surtirão os efeitos da transação, quando da ocorrência cumulativa dos seguintes procedimentos:

i) homologação da Transação pelo Juízo competente e

ii) a comprovação, mediante petição juntada aos autos da ação judicial de que trata esta Situação, da baixa do(s) processo(s) objeto de renúncia em decorrência da Transação.



Quadro Demonstrativo

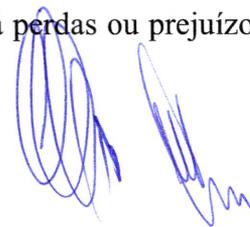
	Situação III	
Tutela	Não	
Depósito Judicial	Não	
Fase processual	Não esteja em fase de Liquidação/cumprimento definitivo Se liquidação Provisória, pode ter depósito	
Classificação do risco	Todas	
Parcela Requerida	Auxílio Cesta Alimentação - ACA Abonos Abono de Dedicção Integral-ADI Fator Previdenciário Reajustes de 1999 e 2000 Horas Extras, DENTRE OUTRAS.	
Providências	Renúncia do autor aos direitos da ação Não haverá implementação de parcela. Custas rateadas em 50% para cada parte (respeitada a AJG) Suspensão do processo até a homologação do acordo	
Regra de cálculo	Classificação do risco	Indenização
	Provável	R\$ 3.000,00
	Possível	R\$ 1.500,00
	Remota	R\$ -

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS SITUAÇÕES I A III

1. Os valores recebidos pelos Autores nas transações deverão ser levados por eles à Declaração de Ajuste Anual do I.R de 2019/2020.

2. As classificações de risco de perda dos processos, referidas nas situações I e III, estão em conformidade com a Política de Contingências da Fundação e deverão estar posicionadas no mês imediatamente anterior àquele em que for pactuada a transação judicial.

2.1. Os significados dos termos utilizados entre os profissionais de contabilidade, para fins da classificação solicitada, são os seguintes: provável (maior probabilidade de a perda ocorrer), possível (perda pode ocorrer) ou remota (remotamente trará perdas ou prejuízos para a entidade).



2.2. A referida classificação de risco é de responsabilidade dos advogados da Fundação que conduzem os processos nos quais a Entidade figura como parte, e é encaminhada anualmente aos Auditores ao final de cada exercício, por meio de documento escrito e assinado.

3. Quanto ao(s) Termo(s) de Renúncia, devesse(s) constar(em) que as eventuais custas remanescentes serão rateadas à razão de 50% (cinquenta por cento) entre as partes, sendo o Autor isento de pagamento se houver sido deferida a AJG no referido processo. Em relação aos honorários advocatícios, com exceção das hipóteses expressamente tratadas nesta Política, nos demais casos, cada parte será responsável pelo pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, salvo determinação judicial em sentido diverso ou composição das partes, no âmbito judicial ou extrajudicial, conforme cada caso.

4. Nas Situações de I a III desta Política será celebrado um único Termo de Transação, independentemente do número de processos judiciais movidos pelo mesmo Autor contra a Fundação.

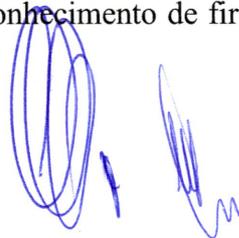
4.1. Em relação aos processos ativos, eventuais custas remanescentes serão rateadas à razão de 50% (cinquenta por cento) entre as partes, sendo cada uma responsável pelo pagamento dos honorários dos seus advogados, salvo determinação judicial em sentido diverso ou pela composição das partes, observadas as particularidades de cada Situação;

4.2. A partir da juntada aos autos dos Termos de Transação, as partes devem acordar que os processos deverão ter seu curso suspenso até a devida homologação da transação.

5. O Participante/Assistido somente estará apto a realizar a migração ao Plano FBPREV III mediante a assinatura, com firma reconhecida em cartório, na presença de duas testemunhas, do Termo de Transação e do(s) Termo(s) de Renúncia referente(s) a todas as ações judiciais movidas contra a Fundação.

5.1. O Termo de Transação e o(s) Termo(s) de Renúncia deverão ser assinados, sempre que possível, também pelo advogado do ACORDANTE (Participante ou Assistido), constituído nos autos da(s) ação(ões) judicial(is) objeto dos aludidos Termos.

5.2. Para a hipótese do item 5.1, será dispensado o reconhecimento de firma de que trata o item 5.



6. O Termo de Transação e o(s) Termo(s) de Renúncia, conforme o caso deverão ser apresentados na sede da Fundação até o final do prazo previsto para o exercício da opção de migração.

7. O respectivo Termo de Transação assinado pela Fundação, devido a questões operacionais, estará disponível ao ACORDANTE (Participante ou Assistido), após 30 dias de sua celebração, na Gerência de Relacionamento FB-ATENDE, localizada na sede da Fundação Banrisul.

8. A Fundação se encarregará da juntada aos respectivos autos das cópias autenticadas dos Termos de Transação e dos Termos de Renúncia relativos às Situações I a III, conforme o caso.

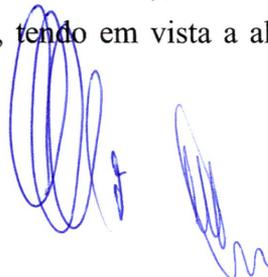
9. A Fundação se encarregará da juntada aos respectivos autos das atas ou termos de posse dos seus Diretores que firmaram os Termos de Transação e os Termos de Renúncia.

10. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, a Fundação e o ACORDANTE (Participante ou Assistido), representados por seus respectivos procuradores, devem se dispor a participar de audiência caso a mesma seja designada pelo Juízo competente, a fim de que os Termos de Transação e os Termos de Renúncia sejam homologados no menor tempo possível.

11. Os Termos de Transação e os Termos de Renúncia devem conter cláusula expressa de renúncia a todo e qualquer prazo processual/recursal referente à ação judicial abrangida por esta Política. O mesmo valerá para os patronos do ACORDANTE (Participante ou Assistido) que participarem da celebração dos Termos de Transação e de Renúncia para efeito de eventual discussão acerca de honorários advocatícios.

12. No caso de ocorrer o falecimento do ACORDANTE (Participante ou Assistido) antes da homologação judicial dos Termos de Transação ou dos Termos de Renúncia, aquele será substituído por seu herdeiro legal ou sucessor, na forma do artigo 110 do NCPC, situação na qual a Fundação não oferecerá resistência à imediata substituição processual.

13. Em caso de abandono da ação objeto dos Termos de Transação ou dos Termos de Renúncia pelos patronos dos ACORDANTES (Participante ou Assistido), estes devem providenciar imediatamente a nomeação de novo(s) procurador(es), tendo em vista a almejada celeridade na homologação dos aludidos Termos.



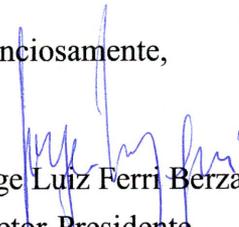
14. O contato inicial com o Participante/Assistido se dará de forma institucional pela Fundação, detalhando as condições para a realização de transação e/ou renúncia de direitos. Havendo interesse, o contato telefônico deverá ser através do Call Center que informará a forma de atendimento específico para os Acordos pela Assessoria Jurídica da Fundação.

15. A Assessoria Jurídica da Fundação será encarregada das informações processuais, esclarecimento de dúvidas, se necessário, com o retorno das ligações recebidas, e suporte ao processo de execução desta Política, limitados estritamente aos parâmetros definidos nesta.

16. Em todas as ações judiciais em que a Fundação vier a ser citada após a publicação desta Política através de Circular os eventuais Autores deverão apresentar Termo de Renúncia ao objeto das mesmas sem qualquer ônus para a Fundação, caso tenham interesse em aderir à migração.

17. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a(s) referida(s) decisão(ões) devidamente ratificada(s) pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Ferri Berzagui,
Diretor-Presidente.